



**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura – CECMGA/DF n.º 935/2016**

<b>Reunião</b>	: Ordinária	N.º
	: Extraordinária	N.º 633
<b>Decisão da C. Especializada</b>	: CEECMGA/DF n.º 935/2016	
<b>Referência</b>	: Processo n.º 104.228/2015	
<b>Interessado</b>	: <b>GRI - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.</b>	


**EMENTA**

Mantém o Auto de Infração lavrado por infração ao artigo 1º, da Lei n.º 6.496/1977.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-DF apreciando o processo em epígrafe, relatado e fundamentado pelo Conselheiro Armino Bernardes Filho, **Falta de ART pelo serviço de coleta e destinação de embalagens de óleo lubrificante. Conforme comprovante de coleta e destinação de embalagens de 01/2014 com 12,3 kg**, no endereço: **Quadra 29 PLL Lote 01, Paranoá**, sem o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - **Falta de ART** – infração ao artigo 1º, da Lei n.º 6.496/77, cometida pelo interessado acima identificado; considerando que é atribuição da Câmara Especializada julgar os casos de infrações estabelecidos pela Lei, no âmbito de sua competência profissional específica, e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. 46, alíneas “a” e “c” da Lei n.º 5.194, de 1966 e do art. 60, inciso IV do Regimento Interno do Crea-DF; considerando o art. 3º da Lei 6.496 de 1977, onde a Falta de ART sujeitará o profissional ou empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, e demais cominações legais; considerando que o interessado **não apresentou defesa**, em conformidade com a Res. 1008 de 9 de dezembro de 2004, do Confea; **DECIDIU**, por unanimidade, acatar o voto do conselheiro relator, ou seja, pela **APLICAÇÃO DA MULTA** por infração ao artigo 1º, da Lei n.º 6.496/1977, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no valor de R\$ 536,62, corrigidos na forma da lei, conforme artigo 4º, da Resolução n.º 524/2011, alterada pela Resolução 1.058/2014 do Confea, sem prejuízo da regularização da infração. Coordenou os trabalhos o Engenheiro Pedro Luiz Delgado Assad. Votaram os senhores conselheiros: MILITÃO DA SILVA BASTOS JÚNIOR, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, NEWTON DE CASTRO, EGOMAR DICKEL DEYR CORRÊA, PEDRO LUIZ DELGADO ASSAD, MARCO ANTÔNIO MACEDO DINIZ, KIM PARENTE



 <p><b>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF) Departamento Técnico – DTE Divisão de Apoio ao Colegiado – DAC</p>	<b>FM-DAC 096</b>
--	-------------------

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura – CECMGA/DF n.º 935/2016**

CURLIN PERPÉTUO, ARISTON AYRES RODRIGUES, ARMINO BERNARDES FILHO, RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES e ARTUR MILHOMEN NETO.

Certifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de março de 2016.



Eng. Civil Pedro Luiz Delgado Assad  
Coordenador Adjunto



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2844 Fax: +55 (61) 3321-1581  
colegiado@creadf.org.br  
www.creadf.org.br